

EDITAL DE BOLSA Nº 005/2017 – PROCESSO SELETIVO PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DO MOVIMENTO

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento Humano (PPGCMH), do Centro de Ciências da Saúde e do Esporte (CEFID) da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) no uso de suas atribuições, torna público as inscrições para a seleção de **bolsista de mestrado e doutorado**, no âmbito do **Programa FAPESC de Recursos Humanos em CTI**, regido pelo **Edital de Chamada Pública FAPESC Nº 03/2017**.

1 PERÍODO DE INSCRIÇÕES E REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

1.1 Este edital é regido pelo Edital de Chamada Pública FAPESC Nº 03/2017, referente ao Programa FAPESC de Recursos Humanos em CTI para bolsas de mestrado e doutorado, da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), em Parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

1.2 As inscrições para o processo seletivo de bolsas para os cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento Humano (PPGCMH), do Centro de Ciências da Saúde e do Esporte (CEFID), da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), de acordo com o Edital de Chamada Pública FAPESC Nº 03/2017, referente ao Programa FAPESC de Recursos Humanos em CTI, serão realizadas **de 30 de janeiro de 2018 a 31 de janeiro de 2018**, das 13:00h às 17:00h, na Secretaria do PPGCMH/CEFID/UDESC.

1.3 A homologação das inscrições está condicionada à entrega de todos os documentos previstos no item 3 deste edital, dentro do prazo previsto no item 1.2.

§ 1º As inscrições serão homologadas pela Comissão de Bolsas do PPGCMH, no dia 01 de fevereiro de 2018, e a homologação será publicada na Secretaria do PPGCMH.

§ 2º Em caso de indeferimento da inscrição caberá recurso administrativo, por escrito, à Comissão de Bolsas do PPGCMH, estritamente por **arguição de ilegalidade**, até as 12:00h do dia 02 de fevereiro de 2018, devidamente protocolado na Secretaria do PPGCMH.

§3º O resultado do julgamento dos recursos da homologação das inscrições será publicado até o dia 05 de fevereiro de 2018, na Secretaria do PPGCMH.

1.4 O processo seletivo de bolsas do Programa FAPESC de Recursos Humanos em CTI será realizado pela Comissão de Bolsas do PPGCMH de acordo com este edital e com o Edital de Chamada Pública FAPESC Nº 03/2017 e terá vigência até 31 de julho de 2021.

Parágrafo Único: Em caso de vacância de bolsa(s) **FAPESC de Recursos Humanos em CTI**, sem suplente determinado de acordo com o *ranking* desde edital, o PPGCMH publicará novo edital interno para seleção do(s) novo(s) bolsista(s).

1.5 Os alunos selecionados neste processo seletivo serão contemplados com bolsas **FAPESC de Recursos Humanos em CTI**, conforme previsto no item 8.1 deste edital.

1.6 O resultado do processo seletivo será divulgado no dia 05 de fevereiro de 2018 e publicado na Secretaria do PPGCMH.

Parágrafo Único: Do resultado do processo seletivo caberá recurso à Comissão de Bolsas do PPGCMH, por escrito, até as 12:00h do dia 06 de fevereiro de 2018, devidamente protocolado na Secretaria do PPGCMH.

1.7 O resultado dos recursos do resultado do processo seletivo e o resultado final do processo seletivo serão publicados até o dia 07 de fevereiro de 2018, na Secretaria do PPGCMH.

1.8 Para a implementação da bolsa, os candidatos contemplados deverão se cadastrar na Plataforma FAPESC, possuir conta ativa no Banco do Brasil e entregar todos documentos previstos pelo Edital de Chamada Pública FAPESC Nº 3/2017, na Secretaria do PPGCMH, sendo o Termo de Compromisso FAPESC e o Formulário CAPES devidamente preenchidos, assinados e rubricados, até o dia 14 de fevereiro de 2018, das 13:00 às 17:00, impreterivelmente.

§ 1º Caso o candidato contemplado descumpra o prazo de entrega dos documentos; não possua conta ativa no Banco do Brasil ou caso o preenchimento dos documentos esteja inadequado/incorreto, e/ou sem as devidas assinaturas e rubricas, o candidato perderá o direito à bolsa e o suplente imediato será convocado.

§ 2º Os candidatos contemplados com bolsas **FAPESC de Recursos Humanos em CTI** deverão entregar, no período indicado no item 1.8, os seguintes documentos: (a) Atestado de matrícula; (b) comprovação de titularidade de conta no Banco do Brasil, informando número de agência e conta corrente; (c) cópia de Cédula de Identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência; e (d) Termo de Compromisso FAPESC e Formulário CAPES, assinados e rubricados.

§ 3º Todos os documentos estão disponíveis, no anexo 3, para *download* no mural do site do PPGCMH e as eventuais dúvidas sobre o preenchimento deverão ser tratadas diretamente com a Secretaria do PPGCMH.

2 DOS CRITÉRIOS DE INCLUSÃO NO PROCESSO SELETIVO

2.1 Ser ingressante em 2017 e estar regularmente matriculado no PPGCMH/CEFID/UDESC, até a data de submissão do Termo de Compromisso e

Formulário CAPES, conforme disposto no Cronograma do Edital de Chamada Pública FAPESC Nº 03/2017.

2.2 Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes.

2.3 Ser brasileiro, ou estrangeiro com visto permanente no Brasil.

2.4 Ter plano de trabalho vinculado a projeto de pesquisa da instituição em que a bolsa será implementada.

2.5 Ser selecionado e indicado pelo PPGCMH, segundo as normas divulgadas pela FAPESC no Edital de Chamada Pública FAPESC Nº 03/2017.

2.6 Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa exigidas pelo PPGCMH e normas da CAPES.

2.7 Não ter pendências de qualquer natureza com a FAPESC e com a CAPES.

2.8 Não acumular qualquer tipo de bolsa.

2.9 Residir no Estado de Santa Catarina no período de vigência da bolsa.

2.10 Não possuir vínculo empregatício, exceto quando tenha afastamento formalmente autorizado pela instituição de vínculo.

2.11 Não ser aposentado ou estar em situação equiparada.

2.12 A cota poderá ser substituída, em até uma oportunidade, sendo que o aluno substituto poderá ser ingressante nos anos 2017, 2018 ou 2019.

2.13 Entregar na Secretaria do PPGCMH/CEFID/UDESC, no ato da inscrição, **todos os documentos** que constam no item 3 deste edital.

Parágrafo Único: A falta de assinatura no campo indicado da Ficha de Inscrição e de Avaliação da Produção Bibliográfica (item 3.1) resultará no indeferimento da inscrição neste processo seletivo.

3 DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Ficha de Inscrição e de Avaliação da Produção Bibliográfica (ANEXO 1), PREENCHIDA e ASSINADA.

§ 1º A entrega da Ficha de Inscrição e de Avaliação da Produção Bibliográfica impressa e **ASSINADA**, implica na aceitação integral dos termos deste processo seletivo. A ausência da assinatura no local indicado na Ficha de Inscrição implica no indeferimento da inscrição.

§ 2º Deverão ser incluídas na Ficha de Inscrição e de Avaliação da Produção Bibliográfica as informações referentes aos artigos completos publicados em periódicos e/ou artigos aceitos para publicação no **período de 2013 a 2018**.

§ 3º Na Ficha de Inscrição e de Avaliação da Produção Bibliográfica, os campos referentes à classificação dos periódicos poderão ser preenchidos, de acordo com os critérios estabelecidos pela Área 21 (Educação Física), devendo constar: (1) a Aderência Epistemológica do periódico (ADE), considerando-se a área/subárea na qual se enquadra (conforme consta no Anexo 2 deste edital); (2) o índice de impacto do periódico (correspondente aos valores brutos do JCR ou do SJR), quando houver; e (3) as bases de dados em que o periódico está indexado. Com base nessas informações a Comissão de Bolsas, utilizando os critérios do **Qualis CAPES para a Área 21**, determinará o estrato correspondente.

Parágrafo Único: Neste processo seletivo não será utilizado o WebQualis.

§ 4º A autenticidade das informações constantes na Ficha de Inscrição e de Avaliação da Produção Bibliográfica será verificada a partir da **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA** entregue pelo candidato.

3.2 Currículo Lattes atualizado e impresso, conforme modelo completo do CNPq, contendo, no mínimo, o “Período de produção” a partir de 2013.

§ 1º O currículo Lattes **deverá estar atualizado** até a data da inscrição.

§ 2º Somente será necessária a comprovação da produção bibliográfica incluída na Ficha de Inscrição e de Avaliação da Produção Bibliográfica (item 3.1 deste edital). A comprovação dos artigos completos publicados em periódicos deverá ser realizada mediante apresentação da cópia das **páginas** que contenham, no mínimo, o nome do periódico, o título do artigo, o nome do(s) autor(es) e o ano de publicação; e, no caso dos artigos aceitos para publicação, mediante apresentação do artigo completo e da comprovação do aceite e da autoria do artigo.

§ 3º A comprovação deverá ser **rigorosamente organizada**, de acordo com a ordem na qual as informações aparecem no currículo Lattes.

§ 4º No currículo Lattes deverá constar a inserção da situação de mestrando ou doutorando no campo “Formação acadêmica/titulação”.

3.3 Todos os documentos para inscrição e comprovação da produção bibliográfica (impressos) deverão ser entregues, na Secretaria da PPGCMH, dentro de envelope lacrado, com a identificação do candidato.

4. REQUISITOS PARA IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

4.1 A implementação, o acompanhamento, a suspensão e o cancelamento da bolsa **FAPESC de Recursos Humanos em CTI** serão realizados em conformidade com o Edital de Chamada Pública FAPESC N° 03/2017.

4.2 Para implementação da bolsa **FAPESC de Recursos Humanos em CTI**, os contemplados deverão entregar na Secretaria do PPGCMH, até 14 de fevereiro de 2018, das 13:00 às 17:00:

- a) atestado de matrícula;
- b) comprovação de titularidade de conta no Banco do Brasil, informando número de agência e conta corrente;
- d) cópia de Cédula de Identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência;
- e) Termo de Compromisso FAPESC e Formulário CAPES, assinados e rubricados.

§ 1º A omissão no envio ou o preenchimento incorreto dos documentos impedirá os pagamentos das bolsas no mês vigente.

§ 2º O pagamento mensal das bolsas de estudo será feito pela FAPESC ou pela CAPES, diretamente aos bolsistas. Observado o prazo máximo, encerrar-se-á o pagamento da bolsa no mês da defesa da dissertação ou tese.

§ 3º A duração da bolsa será de até 24 meses consecutivos para mestrado e 48 para doutorado, improrrogáveis.

§ 4º Caso o candidato já tenha sido contemplado com bolsa de mestrado ou doutorado acadêmico, oriunda da CAPES ou de outra Agência Pública, será descontado, numa nova concessão, o período referente aos meses já usufruídos.

§ 5º O início da vigência da bolsa dar-se-á pelo cadastramento do bolsista no Sistema de Acompanhamento de Concessões da CAPES (SAC) pela FAPESC, e cancelamento da CAPES, ou no Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH/SC), também, pela FAPESC. Ambos os procedimentos serão executados após recebimento do Formulário CAPES e Termo de Compromisso FAPESC assinados e estão sujeitos aos cronogramas de processamento dos respectivos sistemas.

§ 6º Todos os selecionados deverão estar cadastrados na Plataforma Sucupira da CAPES.

§ 8º Os pagamentos da FAPESC serão realizados por meio do Sistema de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH do Estado de Santa Catarina, estando sujeitos ao cronograma de processamento desse sistema. Os pagamentos da CAPES serão realizados por sistema de sua responsabilidade.

§ 9º Não serão realizados pagamentos retroativos de bolsa, bem como pagamentos de fração de mês.

4.3 O acompanhamento da bolsa **FAPESC de Recursos Humanos em CTI** seguirá os seguintes critérios:

- a) Durante o período de vigência da bolsa, o bolsista e o orientador, com anuência do coordenador do PPG, deverão informar à FAPESC, por escrito, a ocorrência de quaisquer eventos que venham prejudicar o andamento das atividades do bolsista;
- b) Os bolsistas deverão apresentar relatórios técnicos, parciais, enviados semestralmente, e final. Os relatórios deverão ser preenchidos e enviados pelos bolsistas na Plataforma FAPESC. Após o envio do relatório técnico pelo bolsista, o orientador e o coordenador do PPG, respectivamente, emitem parecer que é recebido pela FAPESC que, por sua vez, também emite parecer;
- c) A não apresentação de qualquer dos relatórios no modelo específico e/ou no prazo determinado implicará a suspensão imediata do pagamento da bolsa, ficando o bolsista em situação de inadimplência com a FAPESC e com a CAPES.

d) A não apresentação de qualquer um dos relatórios no prazo estipulado, implicará em suspensão automática da bolsa, ficando o bolsista e a IES em situação de débito com a FAPESC/CAPES. Essa situação acarretará na impossibilidade de assinatura de novos termos de outorga de auxílios e bolsas, bem como o bloqueio de saldos eventualmente existentes em outros processos.

e) Persistindo essa situação de inadimplência, sem justificativa aceitável, e decorridos três meses da data fixada para a apresentação ou reformulação do relatório, a bolsa é cancelada retroativamente, a partir da data de sua suspensão, ou mesmo a partir da data da concessão inicial, a critério da FAPESC/CAPES. Nessa situação, caberá o reembolso das mensalidades recebidas, em valor atualizado.

f) A FAPESC e a CAPES reservam-se o direito de, durante a vigência das bolsas, promover visitas técnicas e/ou solicitar informações adicionais, visando aperfeiçoar o sistema de acompanhamento.

4.4 A suspensão e o cancelamento da bolsa **FAPESC de Recursos Humanos em CTI** atentar para:

a) O orientador poderá solicitar cancelamento da bolsa por meio de Ofício à Diretoria Executiva da FAPESC, com devida justificativa e anuência da Coordenação do PPG, cabendo à FAPESC e à CAPES a decisão sobre a restituição pelo candidato de todos os valores pagos, sob pena de inadimplência do bolsista e do proponente.

b) Da suspensão:

§ 1º O período máximo de suspensão da bolsa pela IES ou Instituição de Pesquisa, devidamente justificado, será de até 04 (quatro) meses, considerado o prazo de vigência final do Acordo de Cooperação, em caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou no caso de licença maternidade. Esse período não será computado para efeito da duração da bolsa.

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante o período de suspensão da bolsa

c) Do cancelamento:

§ 1º A quota de bolsa poderá ser cancelada pela CAPES ou pela FAPESC, a qualquer tempo, por infringência às disposições deste Edital ou do Acordo de Cooperação, ficando a IES ou Instituição de Pesquisa obrigada a ressarcir o apoio concedido, de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º Será cancelada a bolsa pela FAPESC e pela CAPES em um dos seguintes casos, independentemente de formalização de processo administrativo: a) se comprovado o recebimento de remuneração do bolsista em desacordo com as normas desta Chamada; b) se apresentada declaração falsa; c) se o bolsista omitir qualquer fato ou pratique qualquer fraude, para o recebimento da bolsa.

§ 3º As informações prestadas são de inteira responsabilidade do coordenador do PPG e do bolsista, reservando-se a FAPESC e a CAPES o direito de excluí-lo em qualquer fase do concurso ou de sua execução caso sejam constatadas, a qualquer tempo, que as informações são inverídicas, incorretas ou inconsistentes ou ainda fora dos prazos determinados.

5 DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

5.1 O coordenador do PPG poderá solicitar substituição do bolsista, em uma única oportunidade, pelo período remanescente da bolsa, em caso de desempenho insuficiente,

desistência, abandono, interrupção ou finalização do curso, desde que devidamente justificado, devendo a solicitação ser aprovada pela FAPESC e homologada pela CAPES, não ultrapassando o prazo total da bolsa.

6 DAS PUBLICAÇÕES E RESULTADOS OBTIDOS PELO BOLSISTA

6.1 Toda publicação resultante do projeto deverá citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPESC e da CAPES. Fazer referência ao apoio da FAPESC e da CAPES em qualquer publicação ou evento de divulgação científica. O não cumprimento desta exigência, por si só, oportunizará à FAPESC o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão da bolsa.

6.2 Caso os resultados do projeto ou do relatório técnico venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método, envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-á de acordo com o Termo de Compromisso assinado e estabelecido na Lei de Inovação no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto no 5.563, de 11 de outubro de 2005.

6.3 As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no §1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

7 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A Prestação de Contas compreende a apresentação de Relatório Técnico Semestral elaborado pelo Bolsista, aprovado e assinado pelo Coordenador do PPG e pelo Orientador, em conformidade com o Termo de Compromisso.

7.2 O Relatório Técnico deverá ser encaminhado pela Plataforma FAPESC.

7.3 Os beneficiados nesta CP deverão se submeter às normas de Prestação de Contas da FAPESC ou da CAPES.

7.4 Serão definidos no Termo de Compromisso da FAPESC e no Formulário CAPES as formas, condições de participação, os direitos e as obrigações de cada um dos partícipes.

7.5 As IES são responsáveis, junto com o bolsista, pela apresentação de Prestação de Contas.

8 DA QUANTIDADE, DURAÇÃO E VIGÊNCIA DAS BOLSAS

8.1 A quantidade de bolsas **FAPESC de Recursos Humanos em CTI** destinada ao PPGCMH-CEFID-UDESC corresponde a **1 (um) bolsista em nível de mestrado e 4 (quatro) bolsistas em nível de doutorado.**

§ 1º A distribuição das bolsas ocorrerá conforme a classificação da produção bibliográfica dos candidatos, de acordo com os critérios de classificação previstos no item 9 deste edital e de desempate, quando for o caso, de acordo com o item 10 deste edital.

8.2 A duração da bolsa será de até 24 meses consecutivos para mestrado e 48 para doutorado, improrrogáveis.

9 DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

9.1 O *ranking* será realizado a partir da classificação dos candidatos de acordo com a pontuação da produção bibliográfica.

9.2 Somente será avaliada a produção bibliográfica informada na Ficha de Inscrição e de Avaliação da Produção Bibliográfica (item 3.1) **devidamente comprovada**.

9.3 A pontuação da produção bibliográfica será composta pelo somatório da pontuação de cada artigo completo publicado em periódico e/ou aceito para publicação, determinada conforme a equação a seguir:

$$\text{Pontuação} = Q + (2 * (ADE * (1 + II)))$$

Na qual:

Q: Constante de estrato correspondente à classificação do periódico no Qualis CAPES;

ADE: Aderência Epistemológica da área/subárea na qual se enquadra o periódico, variando de 1 a 4, conforme Anexo 2 deste edital (classificação baseada nos critérios previstos pela Área 21 da CAPES);

II: Índice de Impacto do periódico, correspondente aos valores brutos do JCR (Thompson & Reuters) ou do SJR (Scopus) atribuídos ao periódico.

§ 1º A constante de estrato "Q" será determinada de acordo com a seguinte classificação: A1: 100; A2: 80; B1: 60; B2: 40; B3: 20; B4: 10; B5: 05. A determinação do estrato Qualis correspondente será realizada pela Comissão de Bolsas, considerando-se os critérios previstos pela Área 21 da CAPES e observando-se a aderência epistemológica (conforme Anexo 2 deste edital), a indexação e o índice de impacto do periódico.

§ 2º Serão computados, por candidato, no **máximo 3 (três)** artigos completos publicados e/ou aceitos para publicação em periódicos de Qualis B4 e no **máximo 3 (três)** artigos completos publicados e/ou aceitos para publicação em periódicos de Qualis B5. Artigos publicados e/ou aceitos para publicação em periódicos classificados no estrato C do Qualis CAPES não serão computados.

10 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1 Em caso de empate na pontuação final, o desempate obedecerá aos seguintes critérios na ordem que se segue: 1) Maior número de artigos publicados e/ou aceitos para publicação em periódicos classificados em estratos superiores do Qualis CAPES – A1, A2 e B1, respectivamente; 2) Maior índice H do aluno, segundo currículo Lattes; 3) Maior quantidade de publicações como primeiro autor; 4) Sorteio simples.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As bolsas concedidas pela FAPESC e pela CAPES não geram vínculo empregatício e são destinadas exclusivamente à execução de pesquisa científica.

11.2 A FAPESC e a CAPES reservam-se ao direito de requerer quaisquer outros documentos que possam evidenciar as informações socioeconômicas e acadêmicas declaradas pelos bolsistas.

11.3 Os casos de infringência ao Edital de Chamada Pública FAPESC Nº 03/2017 referente ao Programa FAPESC de Recursos Humanos em CTI serão tratados de acordo com as mesmas.

11.4 Os casos excepcionais ou omissos serão decididos pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado do PPGCMH.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2017.

Prof. Dr. Alexandre Andrade
Coordenador do PPGCMH